



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.081, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigação dos bancos e as instituições financeiras do município de Lagoa Santa a colocar caixas eletrônicos adaptados para uso por pessoas com algum tipo de deficiência física ou pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas agências bancárias e em espaços de uso público ou coletivo onde forem instalados caixas de autoatendimento bancário; as instituições financeiras responsáveis pela instalação desses equipamentos, que deverão ser adaptados para pessoas portadoras de deficiência física, conforme as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 1º - Os estabelecimentos financeiros referidos no caput, compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de créditos, associações de poupança, suas agências, subagências e seções.

§ 2º - O caixa eletrônico a ser instalado deverá atender às necessidades da pessoa portadora de deficiência física, bem como nanismo, ou seja, pessoas que nascem com uma deficiência no crescimento, permitindo aos mesmos, acesso adequado ao teclado e ao visor do equipamento.

§ 3º - Os caixas eletrônicos mencionados no caput deverão prestar todo tipo de serviço bancário que é prestado nos caixas eletrônicos convencionais e, caso não seja possível, deverá ser instalado mais de um caixa eletrônico adaptado, de forma que, em conjunto, contemplem toda a demanda de serviços prestados através de caixas eletrônicos.

§ 4º - As características de desenho e a instalação dos caixas adaptados de autoatendimento bancário devem garantir às pessoas com deficiência de:

- I - Aproximação e uso seguro com as adequadas sinalizações tátil, sonora e visual;
- II - Alcance visual e manual, visando atender todos os tipos de deficiência;
- III - Circulação livre de barreiras.

§ 5º - O teclado, os comandos, as aberturas e os demais sistemas de acionamento dos caixas adaptados de autoatendimento bancário localizar-se em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e baixa estatura, bem como terão mecanismo para utilização autônoma por pessoas com deficiência visual e auditiva.

§ 6º - Para atender às necessidades de pessoas com deficiência visual, os caixas adaptados de autoatendimento bancário terão obrigatoriedade:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Dispositivo sonoro;

II - Conector para fone de ouvido;

III - Teclado e demais comandos em braile.

Art. 3º - Os bancos e instituições financeiras alcançadas pelo disposto nos artigos anteriores terão 120 (cento e vinte) dias contados da entrada em vigor desta Lei para adaptar os guichês de atendimento e instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não fornecerá alvarás de funcionamento para novos estabelecimentos bancários e instituições financeiras que não comprovarem o cumprimento das exigências previstas na presente Lei.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de novembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal